ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
FLORES DO PIAUÍ – PIAUÍ

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 442- CENTRO – CEP 64.815-000 – CNPJ 23.518.210/0001-71

CONTRATO Nº 003/2021

Processo Administrativo Nº 003/2022
Dispensa de Licitação Nº 003/2022

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Flores do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 23.518.210/0001-71, com sede Avenida Getúlio Vargas – 442 – Centro – CEP: 64.815-000, Flores do Piauí – PI, nesse ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Flores do Piauí – PI, o senhor Edilberto Rafael de Barros

CONTRATADO:

TEODORA PEREIRA DAMASCENO, portadora do CPF 374.874.773-04, residente e domiciliada na Rua Fautino Vitalino de Oliveira – SN – Flores do Piauí.

1. OBJETO

LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUI.

2. VALOR DO CONTRATO

O valor total, conforme proposta do Contratado é de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) sendo dividada em 12 parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais).

No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Recursos Próprios Orçamento da Câmara Municipal de Flores do Piauí

4. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de 05 dias úteis após a emissão da respectiva nota de empenho e Ordem de Serviços de Locação.

5. **VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao orçamento apresentado pelo Contratado e ao procedimento de dispensa de licitação nº 03/2022.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12(meses) contados da assinatura do Contrato,compreendendo a entrega do objeto, recebimento e pagamento e encerrando a sua vigência contratual no dia 31/12/2021. Podendo ser prorrogado a critério do gestor do contrato, conforme a Lei 8.666/1993 no artigos 57 inciso II.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Finanças de Flores do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a: efetuar o pagamento da forma estabelecida no contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Nota de Empenho anexa a este instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidas no contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos elencados pela Lei 8.666/1993

. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista na Lei 8.666/1993, respeitado o principio do contraditório e ampla defesa.

12. SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista lei 8.666/1993.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

13. FISCALIZAÇÃO

Será designado um Servidor nomeado pela Gestor do Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

14. FORO

Fica eleito o foro de Itaueira-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Flores do Piauí , 15 de Janeiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
Edilberto Rafael Barros Presidente da Câmara Municipal de Flores do Piauí	Teodora Pereira Damasceno CPF: 374874773-04

TESTEMUNHAS:

1ª)_____RG ou CPF _____

2ª)_____RG ou CPF _____